



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.018711/2022-99

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/ANAC/2019-CENTRO-OESTE – EDITAL Nº 01/2018

TERMO ADITIVO Nº 002/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO N.
002/ANAC/2019-CENTRO-OESTE,
CELEBRADO EM 03 DE SETEMBRO DE
2019, ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL E A SPE
CONCESSIONÁRIA AEROESTE
AEROPORTOS S.A.

Pelo presente instrumento, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 00058.018711/2022-99, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, na forma do art. 35, I, do Regulamento anexo ao Decreto n. 5.731/2006 e de seu Regimento Interno, e a **SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com sede na Av. Governador João Ponce de Arruda s/n (Lot. Jd. Aeroporto), Sala A, Aeroporto – Centro-Sul, CEP 78125-152, Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 34.331.544/0001-58, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **Marco Antônio Migliorini**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 6525687, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 007.276.576-31 e pelo Sr. **Augusto Ricardo Von Ellenrieder**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 9.797.498, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no CPF nº 157.765.238-00, ambos com endereço na Rua Bela Cintra 1149, 8º andar, Consolação, CEP 01.415-907, São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de natureza consensual, segundo as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo altera o Contrato de Concessão de Aeroporto n. 002/ANAC/2019, celebrado em 03/09/2019 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A., conforme condição da Decisão nº 607, de 12 de abril de 2023, no termos do Voto do Relator (SEI! 8476266), a fim de se postergar a data de conclusão dos investimentos obrigatórios da Fase I-B, de 04/06/2023 para 31/12/2023, com apuração de contraprestação em favor do Poder Concedente decorrente da postergação das referidas obrigações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO ANEXO 2

2.1. O item 6.1 e o subitem 6.1.1 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o subitem 6.1.2:

"6.1. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração até 31/12/2023, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura e recomposição do nível de serviço, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

6.1.1 Ampliar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo área de movimento de aeronaves, terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros na Hora Pico apurada nos 12 (doze) meses compreendidos entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 48º (quadragésimo oitavo) mês da concessão, em embarque e desembarque."

2.2. Os subitens 6.2.1 e 6.2.3 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o item 6.2 e os subitens 6.2.2 e 6.2.2.1:

"6.2

6.2.1 Deve ser provido sistema visual indicador de rampa de aproximação nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, para manutenção das operações com aeronaves a jato, quando houver, até 31/12/2023;

6.2.2

6.2.2.1

6.2.3 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA) nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 31/12/2023."

2.3. O item 6.4 e o subitem 6.4.1 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os demais subitens:

"6.4 Durante a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração até 31/12/2023, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura e recomposição do nível de serviço, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

6.4.1 Ampliar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo área de movimento de aeronaves, terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas, e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda em embarque e em desembarque equivalente a 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 48º (quadragésimo oitavo) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade."

2.4. Os subitens 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.3 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o item 6.5 e o subitem 6.5.2.1:

"6.5

6.5.1 Deve ser provido sistema visual indicador de rampa de aproximação nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, para manutenção das operações com aeronaves a jato, quando houver, até 31/12/2023;

6.5.2 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, em Regras de Voo por Instrumento (IFR) não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, até 31/12/2023;

6.5.2.1

6.5.3 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA) nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, até 31/12/2023."

2.5. O item 6.7 e o subitem 6.7.1 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os demais subitens:

"6.7 Durante a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração até 31/12/2023, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura e recomposição do nível de serviço, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

6.7.1 Ampliar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo área de movimento de aeronaves, terminal de passageiros, estacionamento de

veículos, vias terrestres associadas, e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda em embarque e em desembarque equivalente a 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 48º (quadragésimo oitavo) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade."

2.6. Os subitens 6.8.1, 6.8.2 e 6.8.3 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o item 6.8 e o subitem 6.8.2.1:

"6.8

6.8.1 Deve ser provido sistema visual indicador de rampa de aproximação nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, para manutenção das operações com aeronaves a jato, quando houver, até 31/12/2023;

6.8.2 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, em Regras de Voo por Instrumento (IFR) não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, até 31/12/2023.

6.8.2.1

6.8.3 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA) nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, até 31/12/2023."

2.7. O item 6.10 e o subitem 6.10.1 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os demais subitens:

"6.10 Durante a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração até 31/12/2023, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura e recomposição do nível de serviço, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

6.10.1 Ampliar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo área de movimento de aeronaves, terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas, e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda em embarque e em desembarque equivalente a 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 48º (quadragésimo oitavo) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade."

2.8. Os subitens 6.11.1, 6.11.2 e 6.11.3 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o item 6.11 e o subitem 6.11.2.1:

"6.11

6.11.1 Deve ser provido sistema visual indicador de rampa de aproximação nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, para manutenção das operações com aeronaves a jato, quando houver, até 31/12/2023;

6.11.2 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, em Regras de Voo por Instrumento (IFR) não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, até 31/12/2023.

6.11.2.1

6.11.3 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA) nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras da pista de pouso e decolagem, até 31/12/2023."

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS ITENS

3.1. Ficam ratificados, em todos os seus termos e condições, os demais itens e subitens do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificados, alterados ou substituídos pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. A postergação do prazo final da fase I-B para 31/12/2023, de que trata a Cláusula Segunda, enseja a criação de contraprestação pecuniária no valor de R\$ 20.433.594,55 (vinte milhões, quatrocentos

e trinta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com base no IPCA referente a abril de 2023, publicado em maio de 2023, a ser adimplida pela Concessionária em 04/06/2023.

4.2. O adimplemento do valor de que trata a Cláusula 4.1 se dará pelo abatimento do saldo dos reequilíbrios econômico-financeiros aprovados pelas Decisões ANAC nº 494, de 16/12/2021, e nº 541, de 29/06/2022, referentes à recomposição dos prejuízos causados pela pandemia de Covid-19 nos anos de 2020 e 2021.

4.3. Até a data de 31/12/2024 deverá ser avaliada a necessidade de atualização do valor de que trata Cláusula 4.1, em função de eventual conclusão da Fase I-B em data anterior à do prazo postergado, atestada pela área técnica competente, de alteração dos valores declarados de investimento e de compensação de eventuais efeitos tributários decorrentes da criação da contraprestação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Termo Aditivo, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Agência Nacional de Aviação Civil
Poder Concedente

SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S/A
Concessionária

SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S/A
Concessionária

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Migliorini, Usuário Externo**, em 02/06/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Ricardo Von Ellenrieder, Usuário Externo**, em 02/06/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 02/06/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Valle de Oliveira Pinha, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 02/06/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Biacchi Emanuelli, Coordenador de Gerenciamento de Concessões Aeroportuárias**, em 02/06/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8687860** e o código CRC **2AD44C61**.
